DocuSign Envelope ID: 6FAF803F-8681-4002-A257-C280D2443E0E

PUBLICIDADE LEGAL

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS

Companhia Aberta - CNPJ/ME nº 10.841.050/0001-55 - NIRE 35.300.368.657

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Horário e Local: Em 02/03/2023, às 9h, na sede social da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas, na Rodovia Ayrton Senna, s/n, Km 32, Pista Oeste, CEP 08578-010, Itaquaquecetuba/SP. **Presença**: Dispensada, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada , em função da presença da totalidade dos acionistas. **Mesa**: Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Rui Juarez Klein. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre: **(A)** a realização da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em 2 séries, no valor total de R$ 1.180.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), pela Companhia, as quais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução da CVM nº 160/2022, conforme alterada, da Lei nº 6.385/76, conforme alterada, da Lei nº 12.431/2011, conforme alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(B)** a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas",* a ser celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, representada por sua filial localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias; **(C)** a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, incluindo a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta e os demais prestadores de serv**iços necessários para a Emissão e** a Oferta (tais como Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, Agência de Rating (conforme definidos abaixo), assessores jurídicos, B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3") e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), bem como assine, quaisquer documentos necessários à implementação da Oferta; e **(D)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta. **Deliberações**: Após exame e discussão das matérias e documentos, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a Assembleia Geral Extraordinária deliberou e aprovou: **1. (A)**: a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, com as seguintes características e condições: **(a) Número da Emissão:** A Emissão representa a 3ª emissão de debêntures da Companhia; **(b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 Séries sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da 1ª Série doravante denominadas "Debêntures da 1ª Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Segunda Série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série"; **(c) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$ 1.180.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (i) R$ 472.000.000,00 o valor total da Emissão das Debêntures da 1ª Série; e (ii) R$ 708.000.000,00 o valor total da Emissão das Debêntures da 2ª Série; **(d) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), sob regime de garantia firme de colocação, prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da 3 Emissão da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. **(e) Plano de Distribuição**: O plano de distribuição pública será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); **(f) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, as Debêntures: (a) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021, conforme alterada de tempos em tempos; (b) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e (c) somente poderão ser negociadas no mercado secundário pelo público em geral após transcorrido 1 ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160. O período de distribuição será de, no mínimo, 3 Dias Úteis (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 57, §3º da Resolução CVM 160 e, no máximo, 180 dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160; **(g) Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures e para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures; **(h) Enquadramento do Projeto**: A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/2011, conforme alterada, do Decreto nº 8.874/2016, conforme alterado, da Resolução do CMN nº 5.034/2022, Resolução do CMN nº 4.751/2019, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério de Estado dos Transportes, por meio da Portaria do Ministério dos Transportes nº 68, expedida em 27/02/2023 e publicada no DOU em 01/03/2023; **(i) Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, §1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas do Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 meses da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, conforme tabela contida na Escritura de Emissão; **(j) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15/03/2023; **(k) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série; **(l) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista; **(m) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(n) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das SA; **(o) Convolação em Debêntures da Espécie com Garantia Real**: Uma vez celebrados os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e constituídas as Garantias Reais (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures deixarão de ser da espécie quirografária e passarão, automaticamente, a ser da espécie com garantia real; **(p) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de vencimento de 7 anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15/03/2030; e **(ii)** as Debêntures da 2ª Série terão o prazo de vencimento de 12 anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15/03/2035; **(q) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00, na Data de Emissão; **(r) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.180.000 Debêntures, sendo (i) 472.000 emitidas na 1ª Série; e (ii) 708.000 emitidas na 2ª Série; **(s) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização da respectiva Série será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização de cada Série será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data da efetiva integralização. As Debêntures poderão, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido pelos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva Série, subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. Define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures; **(t) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, segundo a fórmula a ser prevista na Escriutra de Emissão; **(u) Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à maior taxa entre as seguintes: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 2028, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (*www.anbima.com.br*) no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,50% ao ano, base 252 Dias Úteis; e **(ii)** 7,55% ao ano, base 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(v) Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ªSérie:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à maior taxa entre as seguintes: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 2032, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (*www.anbima.com.br*) no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,93% ao ano, base 252 Dias Úteis; e **(ii)** 8,15% ao ano, base 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(w) Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Parcial ou Aquisição Facultativa com cancelamento de Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada conforme previsto na Escritura de Emissão, será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15/09/2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, de acordo com a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; **(x) Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Parcial ou Aquisição Facultativa com cancelamento de Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada conforme previsto na Escritura de Emissão, será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15/09/2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, de acordo com a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; **(y) Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 1ªSérie:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Parcial ou Aquisição Facultativa com cancelamento de Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15/09/2024, sendo as demais parcelas devidas sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, nas respectivas datas de amortização até a última parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão, conforme percentuais previstos na Escritura de Emissão; **(z) Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Parcial ou Aquisição Facultativa, com cancelamento de Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15/09/2030, sendo as demais parcelas devidas sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, nas respectivas datas de amortização até a última parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão e conforme percentuais previstos na Escritura de Emissão; **(aa) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(bb) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2%; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago; **(cc) Imunidade aos Debenturistas**: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431; **(dd) Classificação de Risco:** Será contratada agência de classificação de risco das Debêntures dentre a Fitch Ratings Brasil Ltda., Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda. , cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco nos termos previstos na Escritura de Emissão, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings, Moody´s ou Standard and Poor´s), que atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures; **(ee) Garantias:** Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão das Garantias Reais (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer tributos, honorários advocatícios e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (conforme definido nos Contratos de Garantia), as quais serão constituídas em favor do Debenturistas, por meio da assinatura dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos) e registro destes nos cartórios de registro de títulos e documentos competente: **(i)** alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, outorgada pela Acionista, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, **(a)** a totalidade das ações, presentes e futuras, de titularidade da Acionista e representativas de 100% do capital social da Emissora, bem como todas as ações representativas do capital social da Emissora que a Acionista, por qualquer motivo, vier a deter, seja por meio de desdobramento, divisão, grupamento, bonificação, subscrição, consolidação, capitalização de lucros ou reservas, substituição, conversão, permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações sejam convertidas, incorporação, incorporação de ações, reorganização societária, grupamentos ou bonificações, compra, venda, exercício ou conversão de valores mobiliários ou qualquer outra forma de aquisição, recebidas, conferidas, atribuídas, integralizadas, declaradas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pela Acionista até o integral pagamento das Obrigações Garantidas; **(b)** todas as vantagens e direitos relacionados ou atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo lucros, frutos, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, rendas, proventos, bonificações, direitos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores ou quaisquer outros bens e valores creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, a qualquer título e por qualquer razão, à Acionista em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou que venham a substituí-las (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo como resultado de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, sejam estes em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável, sejam eles atualmente ou no futuro detidos pela Acionista; e **(c) (c.1)** quaisquer ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Acionista e/ou por qualquer terceiro, após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Acionista e/ou por qualquer terceiro (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, em razão de cancelamento, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer certificados de depósito, títulos ou valores mobiliários em que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas, bem como os certificados, livros societários e/ou cautelas de ações e/ou outros documentos representativos da propriedade destas ações; e **(c.2)** quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, à Alienante Fiduciante relacionados a tais Ações Adicionais, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações . Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações serão previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Acionista, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, nos moldes do **Anexo V.1** à presente Escritura de Emissão; **(ii)** cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, outorgada pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre **(a)** todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela ARTESP, incluindo, mas sem limitação, as que sejam decorrentes da extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987/95, conforme alterada; **(b)** todos os direitos creditórios, presentes e futuros, de que é titular relativos às receitas de pedágio, guarda e transporte de valores e/ou intermediação de meios de pagamento, conforme definido no Contrato de Concessão, bem como todas aquelas que vierem a substituí-las ou sejam criadas, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(c)** todos os direitos creditórios, presentes e futuros de que é titular, decorrentes das receitas acessórias, conforme definido no Contrato de Concessão, bem como todas aquelas que vierem a substituí-las ou sejam criadas, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(d)** todas e quaisquer indenizações eventualmente recebidas pela Emissora em decorrência das apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão em que a Emissora seja beneficiária, conforme discriminadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(e)** todos os direitos creditórios, presentes e futuros, de que é titular, sobre todos os valores a serem depositados e mantidos nas contas correntes de movimentação restrita, assim como aplicações financeiras atreladas às Contas Vinculadas e os rendimentos auferidos em tais aplicações, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta Garantida e Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, nos moldes do **Anexo V.2** à presente Escritura de Emissão, sendo certo que as Contas Vinculadas serão administradas nos termos de contrato de administração de contas a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e banco depositário no qual serão abertas as Contas Vinculadas. **(ff) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma Série, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série; e **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições dispostas na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) a seguir: **(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; **(gg) Amortização Extraordinária Parcial:** Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo: **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série a ser amortizada, acrescido (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária; (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou **(ii)** parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série , na proporção do percentual da Amortização Extraordinária, acrescido (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, na proporção do valor nominal unitário a ser amortizado extraordinariamente, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, na data da Amortização Extraordinária, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; **(hh) Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Série, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da respectiva Série; e **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas das Debêntures da mesma Série a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O valor a ser pago aos Debenturistas das Debêntures da respectiva Série no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da respectiva Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto acima, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido; **(ii) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, após decorridos 2 anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15/03/2025 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, §1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das SA e